LEI Nº 1.216 - DE 26 DE AGOSTO DE 1.991.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL NA AVENIDA RIBEIRÃO PRETO, À FIRMA DE JOSÉ CARLOS MOTA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 20 de agosto de 1.991, **aprovou**, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono** e promulgo a seguinte ...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Séde da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com os encargos previstos no artigo 3º, desta lei, um terreno sem benfeitorias, localizado na Avenida Ribeirão Preto, esquina com a Avenida Sagrado Coração de Jesus, com a área de 269,37 m² (duzentos e sessenta e nove metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), à firma de José Carlos Mota Silva, CGC nº ..... 57.224.073/0001-84, Inscrição Estadual nº 334.006.779.116, com sede, domicílio e foro na Avenida Matheus Correa, nº 1473, Vila Garavello, nesta cidade de Guariba, necessário à construção e instalação de indústria de transformadores monofásicos e enrolamentos de motores elétricos.

Artigo 2º - O bem imóvel, de que trata o artigo anterior, localizado nas proximidades do Jardim Boa Vista, lote nº 6, possui as medidas e confrontações seguintes:

"Inicia num ponto comum à intersecção do alinhamento predial da Avenida Ribeirão Preto com a Avenida Sagrado Coração de Jesus; daí, segue em linha reta, rumo sudoeste, pelo alinhamento predial da Avenida Ribeirão Preto, numa distância de 12,50 metros; daí, deflete à esquerda, em ângulo de 90º, e segue em linha reta, rumo sudeste, divisando com o lote nº 5, em processo de doação à Associação Antialcoólica de Guariba, numa distância de 26,00 metros; daí, deflete, finalmente à esquerda, e segue em linha reta, rumo noroeste, pelo alinhamento predial da Avenida Sagrado Coração de Jesus,

★★★★

numa distância de 25,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição perimétrica, que ocupa a área de 269,37m^2 (duzentos e sessenta e nove metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados)."

Artigo 3º - Da escritura pública de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que:

a) assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título;

b) vinculem a taxa de ocupação do imóvel em 0,30 (trinta centésimos);

c) garantem a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, no caso de inadimplência, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Para os fins do disposto na letra "c", do artigo anterior, considerar-se-á como inadimplência:

I - a perda do prazo de 6 (seis) meses, para o início das obras de ocupação do terreno doado;

II - a perda do prazo de 2 (dois) anos, para a conclusão das obras de ocupação do terreno doado;

III - o retardamento ou a paralização das obras, sem motivo previamente justificado.

Parágrafo Primeiro - Os prazos fixados neste artigo são contados a partir da data de vigência desta lei.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento da obrigação a que se refere o inciso I, deste artigo, acarretará a rescisão do contrato, independentemente de ressarcimento das befeitorias introduzidas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 26 de agosto de 1.991.

Cartório do Registro Civil da Séde da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicada no Jornal "A Folha da Região", na edição do dia 31 de agosto de 1.991, de a

cordo com o artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentado ao Cartório de Registro Civil da Comarca, para arquivamento no dia 27 de agosto de 1.991.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

Cartório do Registro Civil da Séde da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior